

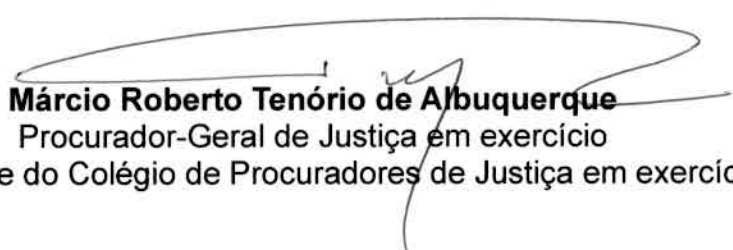


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Nota Declaratória

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, considerando o prazo exíguo para publicação de pauta e remessa dos documentos pertinentes aos membros do Colegiado, em razão do feriado de carnaval, a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Maceió, 27 de fevereiro de 2020.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional entre o Município de Feira Grande/AL e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Cessão de servidor sem ônus. Lei Estadual nº 6.774/2006. Hipótese de Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 116 c/c art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 477/2020

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 479/2020

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Diárias.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, archive-se.

Proc: 487/2020

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 494/2020

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Assunto: Requerendo diárias para colaboradores.

Despacho: Defere-se, considerando o art. 1º, do Ato PGJ 12/2018, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Fevereiro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 421/2020, RESOLVE suspender, as férias de EVELINE SOARES DE MELO, Analista do Ministério Pública – Área jurídica, com efeitos retroativos ao dia 27 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, considerando o prazo exíguo para publicação de pauta e remessa dos documentos pertinentes aos membros do Colegiado, em razão do feriado de carnaval, a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Maceió, 27 de fevereiro de 2020.



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
63ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL
JUSTIÇA MILITAR

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019-PJM/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por disposição do artigo 144, §5º da Constituição Federal "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.";

CONSIDERANDO que o uso da "balaclava" é restrito aos policiais que desenvolvam atividades em que seja indispensável para a preservação da identidade e efetividade da ação policial.

CONSIDERANDO que durante o policiamento ostensivo é imperioso que o policial militar possa ser identificado de forma clara e objetiva durante o exercício da função policial militar, dando mais transparência aos serviços praticados pelos policiais militares.

CONSIDERANDO que o uso da tarjeta de identificação faz parte do uniforme e não deve ser dispensado de forma aleatório pelas forças policiais militares, exceto em situações especiais e justificadas pelo Comando.

CONSIDERANDO que o policiamento ostensivo é de competência da Polícia Militar, tendo como uma de suas premissas a facilidade na identificação do Policial Militar pelo fardamento (uniforme) que ostenta bem como pela tarjeta de identificação, utilizando-se também de equipamentos, armamentos e meios de locomoção, para a preservação e manutenção da ordem pública, observando critérios técnicos, táticos e princípios próprios da atividade, visando a tranquilidade e bem-estar da população.

O Ministério Público Militar do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria Militar, com seu representante subscritor, expede a presente RECOMENDAÇÃO para que sejam tomadas medidas no sentido de regulamentar o uso das mencionadas "balaclavas" e reforçar o uso correto e indispensável das tarjetas de identificação.

O Ministério Público ORIENTA sobre a necessidade de acatamento da presente recomendação fixando prazo de 60 (sessenta)